



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 386/2007

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.3º da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007 a seguinte redação:

“Art. 3º Os Anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos a esta Medida Provisória”

Anexo II

Anexo VI

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS
EX-TERRITÓRIOS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
- Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
- Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	14.217,69	15.210,90	17.006,29	17.498,40
- Medico-Legista Civil	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
- Técnico em Medicina Legal Civil	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68
- Técnico em Polícia Criminal Civil					

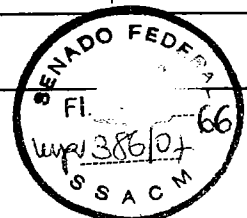
b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
- Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
- Agente de Polícia Civil					
- Datiloscopista Policial Civil					
- Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
- Guarda de Presídio Civil	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514,33

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2007 às 15:20





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 386/2007

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, os Policiais Civis dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia, Acre e Amapá passaram a receber a mesma remuneração e vantagens dos servidores da Carreira da Polícia Federal. Isso se confirmou com a edição da Medida Provisória nº 305/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, na qual a remuneração dos policiais civis ficou estabelecida na forma de subsídio.

O próprio governo reconheceu esse direito ao editar a Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, cuja Exposição de Motivos nº 324, de 29 de dezembro de 2006, assim se referiu a essa categoria no § 15:

"§ 15 A proposta visa, ainda, em seu art. 21, definir a situação dos policiais civis cedidos aos extintos Territórios Federais, (...) esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Policial Federal. (...) além disso, os policiais civis cedidos aos ex-Territórios não foram explicitamente citados nas disposições da Lei nº 11.358, de 2006, que transforma em subsídio a remuneração da Carreira Policial Federal. A proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os cargos da Polícia Civil dos ex-Territórios e ao inclui-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que tem sua remuneração transformada em subsídios pela Lei nº 11.358, de 2006 (...)"

Inclusive, nos anexos da Lei nº 11.358, de 2006, o subsídio estabelecido para os policiais federais tem valor idêntico aos da carreira policial civil dos extintos Territórios e não há justificativa plausível à flagrante injustiça cometida com esse segmento dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia, Acre e Amapá, ao editar a Medida Provisória nº 386/2007.

Portanto, esta emenda tem por escopo reconhecer o direito dos policiais civis dos extintos Territórios e estender o reajuste concedido aos policiais federais, sobretudo pelo fato de essa categoria fazer jus à mesma remuneração da carreira policial federal, direito esse reconhecido pelo Ministério do Planejamento, no entendimento exarado no Parecer nº 1.125-7.9/2006 da Consultoria Jurídica desse Ministério, assim como na Exposição de Motivos nº 324/2006, além de várias decisões judiciais com trânsito em julgado assegurando essa igualdade.

Deputado MAURO NAZIF
PSB-RO

Assinatura

